

ORIENTAÇÕES QUANTO A ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF PARA O MEI – 2020/2019.

Em regra geral o **MEI - Microempreendedor Individual, NÃO é obrigado** a entregar a **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF**, conforme prevê o [Ato Declaratório Executivo nº 70/2009](#), da Receita Federal do Brasil, que dispensa o MEI da entrega da DIRPF.

Entretanto, caso o MEI deseje elaborar a **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF**, para fins de comprovação de **Renda de Pessoa Física** junto as instituições bancárias, de crédito, imobiliárias, dentre outras, poderá elaborar a DIRPF, devendo observar as regras previstas no artigo nº 14, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 145 §§ 1º a 3º, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140/2018.

Explicando os artigos acima citados, o **MEI** que deseje declarar Imposto de Renda de Pessoa Física - **DIRPF**, terá como rendimentos ISENTOS e NÃO TRIBUTÁVEIS, o **resultado do faturamento** como MEI, do ano calendário anterior, **multiplicado** pelos percentuais das alíquotas do lucro presumido, a saber:

ATIVIDADES	Percentuais do Lucro Presumido
Vendas de mercadorias e produtos e indústria	8%
Prestação de Serviços de transporte de cargas	8%
Prestação dos demais serviços de transporte	16%
Prestação de serviços em geral	32%

No quadro abaixo, simulamos as condições para o MEI que deseja elaborar a DIRPF, até o limite de isenção, sem o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte na DIRPF.

DECLARAÇÃO IR PESSOA FÍSICA DO MEI – 2020/2019				
ATIVIDADE	FATURAMENTO MÁXIMO DO MEI – R\$	% ISENÇÃO LUCRO PRESUMIDO	VALOR LIMITE DE RENDIMENTOS ISENTOS	
			% LUCRO PRESUMIDO	TOTAL – R\$
INDÚSTRIA OU COMÉRCIO	81.000,00	8,00%	6.480,00	6.480,00
TRANSP. DE CARGAS	81.000,00	8,00%	6.480,00	6.480,00
OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTES	81.000,00	16,00%	12.960,00	12.960,00
DEMAIS SERVIÇOS	81.000,00	32,00%	25.920,00	25.920,00

RETIRADA PRÓ-LABORE DENTRO DO LIMITE DE ISENÇÃO DE 2019				
*Limite de Retirada Mensal	R\$	2.379,98	12 MESES	R\$ 28.559,70

*** A retirada de Pró Labore não é obrigatória, mas se o MEI efetuou retiradas, deverá declarar como Rendimentos Tributáveis em conjunto com os rendimentos isentos, conforme quadro acima.**

O MEI que também possuir outras fontes de renda, tais como: - Rendimentos de aluguéis, Trabalho assalariado e se enquadrar em outras hipóteses de obrigatoriedade, conforme descrito no quadro abaixo, **será obrigado a entregar a DIRPF**, anualmente, conforme regras previstas na **Instrução Normativa da RFB nº 1.924/2020**.

Critérios	Condições
Rendimentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Recebeu rendimentos tributáveis em 2019, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 28.559,70; • Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte em 2019, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00.
Ganho de capital e operações em bolsa de valores 	<ul style="list-style-type: none"> • Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na venda de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; • Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Atividade rural 	<ul style="list-style-type: none"> • Relativamente à atividade rural: <ul style="list-style-type: none"> a) Obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 142.798,50; b) Pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019.
Bens e direitos 	<ul style="list-style-type: none"> • Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2019, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
Residente no Brasil 	<ul style="list-style-type: none"> • Passou à condição de residente no Brasil em 2019.

Fonte: Receita Federal do Brasil – Instrução Normativa nº 1.924/2020

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 14. § 1º e 2º e Artigo nº 145, §§ 1º a 3º da Resolução nº 140/2018 do CGSN e **Instrução Normativa nº 1.924/2020 da RFB**.

Autor: Paulo Henrique de Souza Carvalho, é Bacharel em Ciências Contábeis, Pós-Graduado em Auditoria e Controladoria, Professor Universitário, Instrutor, Perito, Auditor e Consultor de Empresas nas áreas de Gestão Empresarial e Financeira, Legislação Tributária e Contábil, voltada as Micro e Pequenas Empresas. Sócio Diretor de empresas de Consultoria e Assessoria Financeira, Tributária, Previdenciária e Contábil.